

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1166

Quarta - Feira, 21 de Julho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1133/2021

“Designa a servidora para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1677/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de Função Gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. SARA CRISTINA EVARISTO DE OLIVEIRA, matrícula nº: 71.765, para o desempenho da Função Gratificada – Símbolo FG – 5, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus retroagindo a 15/07/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1134/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. MARCUS VINICIUS LEITE GOMES, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1135/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARLLON GEFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1136/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. GIOVANA REIS DE ALMEIDA no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1137/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. CLAUDIA KEHDY MACHADO, do cargo de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1138/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VICTOR CÉSAR CASSIMIRO DOS SANTOS, do cargo de Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1139/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. CLAUDIA KEHDY MACHADO no cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

Fornecedor: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR; CNPJ: 18.643.579/0001-76 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2021. PROCESSO Nº. 085/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES), PARA ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 23.387,60 (vinte e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). Araguari, 20 de julho de 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CNPJ: 19.061.289/0001-87 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2021. PROCESSO Nº. 085/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES), PARA ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 1.502,40 (mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos). Araguari, 19 de julho de 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP; CNPJ: 38.484.523/0001-23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2021. PROCESSO Nº. 081/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CEO, CONSELHO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA, ZONÓSES, LICITAÇÃO, FARMÁCIA MUNICIPAL, CAPS, NASM E CAPS-AD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$



21.746,90 (vinte e um mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). Araguari, 13 de julho de 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: GILDA SEBASTIANA NARCISO EIRELI; CNPJ: 30.520.461/0001-56 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021. PROCESSO Nº. 080/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ZONÓSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/ MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor: R\$ 11.895,80 (onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Araguari, 19 de julho de 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PORTARIA Nº 1140/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

Nos termos da Portaria nº 1140/2021, de 21/07/2021, CONVOCAR os profissionais abaixo relacionados:

Nº	NOME	FUNÇÃO
1.	ANA PAULA CARDOSO DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
2.	GRACIELA RIBEIRO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
3.	LUANA LOPES DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
4.	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
5.	MICHEL CORREIA VIANA	MEDICO CLINICO GERAL
6.	ZELMA JOSE DOS SANTOS	MEDICO CLINICO GERAL

Os candidatos selecionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, nos dias 22, 23 e 26/07/2021, de 12:00 h à 17:00 h para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

I - todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos conforme estabelecido no item 3 e seus subitens, de acordo com a função para a qual está concorrendo;

I - 02 (dois) retratos 3x4;

II - Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual comum e Juizado Especial, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

III - comprovante de Conta Corrente ou Salário no Bradesco, agência de Araguari, em nome do candidato (caso o candidato não possua, no ato da contratação receberá uma carta para abertura da conta);

IV - cópia da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do Título de Eleitor, juntamente com a

documentação comprobatória de sua quitação com as obrigações eleitorais (certidão de quitação ou comprovante de votação na última eleição);

VII - cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino); 1

VIII - cópia do comprovante do PIS/PASEP;

IX - comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do candidato;

X - caso o convocado não possua comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome dos pais ou do cônjuge, desde que comprove a filiação/relacionamento através da Carteira de Identidade RG e Certidão de nascimento/casamento.

XI - cópia da certidão de casamento ou nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos (se tiver);

XII cópia autenticada do Histórico Escolar – Nível Médio, para a carreira de Técnico de Enfermagem; XIII - cópia autenticada de Diploma Nível Superior para a função de Médico, e se especialista, do título da especialidade correspondente;

XIV - cópia da Carteira de Registro funcional no respectivo conselho (CRM) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe;

XV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH (se tiver);

XVI - cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove data do primeiro emprego ou declaração;

XVII - Comprovante do tipo sanguíneo fator RH.

O candidato convocado para assinatura do Contrato Administrativo deverá se submeter a exame médico pré-admissional, por meio do qual serão avaliadas as condições de saúde física e mental para exercício da função.

O candidato deverá providenciar os seguintes exames laboratoriais e de imagem, realizados às expensas do candidato em até 30 dias anteriores à data da perícia:

I - Hemograma completo, com contagem de plaquetas;

II - Glicemia de jejum;

III - Urina rotina;

IV - Para candidatas com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatas com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

VI- O candidato deverá realizar consulta médica apresentando os exames laboratoriais e de imagem para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, no Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho.

O candidato deverá comparecer presencialmente no SESMT, em local e horário ser informado previamente, portando:

I - Todos os exames laboratoriais e de imagem exigidos no item 10.1 deste edital;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - Cartão de vacinação contra “hepatite B”, dT-difteria/tétano, dupla viral ou tríplice viral;

IV - Para candidatas com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatas com idade de 40 anos ou mais:

Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

A documentação entregue pelo candidato será analisada pelo Médico Perito Oficial da Prefeitura no SESMT, para a emissão de parecer de aptidão para o trabalho.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de julho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 169, de 15 de julho de 2021.

“Dispõe sobre o retorno e permanência dos servidores municipais ao trabalho presencial, que já tiverem desenvolvido a COVID-19, e daqueles que completaram todo o esquema vacinal contra a COVID-19, após o período de imunização definido pelo fabricante, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades presenciais pelos servidores municipais que tenham adquirido anticorpos para o coronavírus, **D E C R E T A :**



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, inclusive estagiários, que já tiverem desenvolvido a COVID-19 e aqueles que já completaram todo o esquema vacinal contra a COVID-19, depois de transcorrido o prazo de imunização de 30 (trinta) dias ou outro definido pelo fabricante, deverão retornar ou permanecer em trabalho presencial, após serem liberados para tal, pelo Serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho – SEESMT.

Art. 2º Os servidores públicos, atualmente em trabalho remoto ou dispensados do trabalho, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra Covid-19, mas que não compareceram, deverão apresentar justificativa médica que fundamente a não imunização contra Covid-19 ao Serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho – SEESMT, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A não apresentação da justificativa médica conforme o parágrafo anterior, ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração de eventual responsabilidade do servidor público.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos anteriores e que apresentarem as doenças crônicas de saúde de acordo com a matriz de classificação de risco associadas a comorbidades, observados os critérios do Ministério da Saúde, poderão ser deslocados para realização de serviços administrativos sem contato com o público ou dispensados do comparecimento presencial ao respectivo local de trabalho, para a realização de trabalho remoto (home office) ou mediante dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.

Art. 4º Os servidores públicos do Município de Araguari, e os estagiários deverão imunizar-se contra a Covid-19 cumprindo o calendário previsto no Plano de Vacinação do Município de Araguari.

§ 1º A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, inclusive estagiários, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Araguari.

§ 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado, mediante envio à Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos competente de saúde.

§ 3º O servidor público que, ao final da execução das etapas do Plano Municipal de Vacinação, de forma injustificada não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas nos termos do seu regime jurídico.

Art. 5º No tocante às gestantes caberá à sua chefia imediata, considerando as peculiaridades e necessidades do serviço, determinar a realização de trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado

de Minas Gerais, em 15 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

DECRETO Nº 171, de 15 de julho de 2021.

“Altera a redação da ementa e do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 162, de 7 de julho de 2021.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino da rede municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 162, de 7 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre autorização para nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos regidos pelos Editais nºs 001/2016, 002/2016 e 001/2019 exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 162, de 7 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica autorizado ainda o provimento das reposições de cargos públicos efetivos, independentemente do período em que se deu a vacância, por candidatos aprovados em concursos públicos, regidos pelos Editais nºs 001/2016, 002/2016 e 001/2019, exclusivamente para suprir as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 162, de 7 de julho de 2021, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 038/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

Contratada: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 038/2021; Objeto.: Termo aditivo para inclusão de valor no Contrato de Gestão nº 029/2021, vinculado à Dispensa de Licitação de nº. 015/2021. Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Prazo: O presente Termo Aditivo estará vigente enquanto viger o contrato supra ou perdurar o repasse da Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2218.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2218.4.4.90.51.00. SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, neste ato representado pelo Senhor Paulo Apostolo da Silva RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER

TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CNPJ/16.823.205/0001-07 no PA(1540/2021) concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com este Município, tendo por objeto “ FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO “ sendo o referido processo garantido pelo recurso EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PLATAFORMA + BRASIL Nº 888240/2019 POR INTERMÉDIO DO MIISTERIO DA CIDADANIA , para ajudar na manutenção das suas ações sociais realizadas junto a comunidade buscando a priori defendendo a dignidade e o bem estar, bem como garantindo-lhes o direito à vida e prevenir agravos sociais decorrentes da disseminação do COVID-19.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 19 de julho de 2021.

Paulo Apostolo da Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

LEI Nº 6.390, de 19 de julho de 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento na nova dotação que passará a fazer parte do orçamento vigente no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a seguir mencionada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 09 – Secretaria de Obras

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0014 – Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 1008 – Parque Linear, Córregos e Galerias Pluviais

Natureza de Despesa:

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 800.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 09 – Secretaria de Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0011 – Vias Urbanas

Projeto/Atividade: 2118 – Infraestrutura Urbana

Natureza de Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 6.391, de 19 de julho de 2021.

“Promove alterações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, sendo este último integrado pelos incisos I, II, III, IV e V, conforme segue:

“Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari/MG, criada pela nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, fica doravante a cargo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, art. 142, II, designar um oficial/praça da corporação, na sede em Araguari/MG e outro oficial/praça como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil na COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 2º Poderão ser designados oficiais e praças bombeiros militares para o exercício privativo em apoio às ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil na COMPDEC, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 3º Caso seja necessária a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC em âmbito regional, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, art. 142, II, designar privativamente, um oficial da corporação, assim como um oficial/praça coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Araguari/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defe-

sa civil mediante convênio com os municípios que integrem o Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), ficando desde já autorizada a sua celebração, conforme a seguinte representatividade:

I – caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

II – caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar;

III – caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar;

IV – caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Bombeiro Militar/Subtenente/Sargento;

V – excepcionalmente, até a designação de um bombeiro militar, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor civil como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus assessores conforme composição da COMPDEC, para operacionalização da Defesa Civil de Araguari/MG.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter esta redação:

“Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.”

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do art. 5º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passando os incisos I, IV e V, do mencionado artigo, a terem a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – gabinete do coordenador;

II – revogado;

III – ...

IV – seção de projetos, ensino e planejamento para redução de desastres;

V – seção de operações.”

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos de I a XVI, bem como o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 6º Compete à COMPDEC:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

II – vistoriar edificações e áreas de risco, juntamen-

te com profissional devidamente habilitado indicado pelo Município de Araguari, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município de Araguari;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.”

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos de I a VI, conforme segue:

“Art. 7º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado de Minas Gerais:

I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 7º-A, com os incisos I a XII, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 7º-A Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar as ações de pro-



teção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme art. 1º desta Lei;

II – representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV – recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V – recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor municipal, ou em outra legislação correlata;

VI – propor ao chefe do Poder Executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII – encaminhar aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII – manter os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

X – favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI – articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII – propor ao Poder Executivo municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes.”

Art. 7º Fica acrescentado o art. 7º-B, com os incisos I a VI, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 7º-B À Secretaria da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II – assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III – elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV – confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V – manter organizado o arquivo;

VI – manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC.”

Art. 8º Fica acrescentado o art. 7º-C, com os incisos I a XIII, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 7º-C À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V – promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI – promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII – elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI – preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII – participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.”

Art. 9º Fica acrescentado o art. 7º-D, com os incisos I a XIV, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 7º-D À Seção de Operações da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter a população informada so-

bre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como em relação aos protocolos de prevenção e alerta e quanto as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III – participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV – atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V – comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII – executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI – restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII – acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no Município de Araguari;

XIII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.”

Art. 10. Fica acrescentado o art. 7º-E, com os incisos I a IV, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 7º-E O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem a finalidade de:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.”

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º ...

I – ...

a) revogada;



...

k) Secretaria Municipal de Governo;

l) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II – ...

a) 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

...

e) Departamento de Polícia Civil ou congênere no Município de Araguari;

f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

g) Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

III – ...

...

h) Lions Clubs;

i) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP;

j) Sindicato Rural de Araguari;

IV – de outros órgãos ou instituições conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o oficial bombeiro militar Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente.”

Art. 12. O art. 9º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos de I a IV e revogado o seu parágrafo único, conforme segue:

“Art. 9º Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG:

I – convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do correlato Conselho;

II – ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV – cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 13. O art. 10 da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos I e II, bem como o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do seu presidente;

II – extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e com qualquer número de membros em 2ª chamada.”

Art. 14. O art. 11 da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e

recomendações que subsidiem suas decisões.”

Art. 15. Fica acrescentado o art. 11-A, com os §§ 1º e 2º, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 11–A. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de pagamento ou gratificação.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG são consideradas de relevante interesse para o Município de Araguari, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.”

Art. 16. Fica acrescentado o art. 11-B à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 11–B. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG a elaboração do seu regimento interno.”

Art. 17. Fica acrescentado o art. 11-C, com o parágrafo único, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 11–C. Poderá ser criado um Consórcio Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em nível regional, com sede em Araguari/MG, com a finalidade de angariar recursos para o estabelecimento de políticas públicas para a proteção e defesa civil, com a participação de todos os municípios da área de atuação do comando regional do CBMMG sediado no Município de Araguari.

Parágrafo único. O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados da região, sob comando do CBMMG.”

Art. 18. Fica acrescentado o art. 11-D à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 11–D. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em caso de atuação regionalizada, sob coordenação do CBMMG, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Cíveis na região do Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), assim como o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil.”

Art. 19. Fica acrescentado o art. 11-E à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 11–E. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente, juntamente com a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil.”

Art. 20. Fica acrescentado o art. 11-F à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

“Art. 11–F. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, mediante decreto, objetivando atender os gastos com a execução desta Lei.”

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data da

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

José Sebastião de Camargo

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

LEI Nº 6.392, de 19 de julho de 2021.

“Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto – SAE a assumir o passivo ambiental relativo a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto – SAE autorizada a assumir, em nome do Município de Araguari, o passivo ambiental relativo à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial.

Art. 2º A Superintendência de Água e Esgoto – SAE terá a atribuição de cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais, a fim de obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao regular funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial, inclusive a licença de operação, devendo:

I – cumprir a condicionante 9 (nove) do Programa de Automonitoramento – Anexo II do monitoramento das áreas referentes às medidas compensatórias;

II – garantir os serviços de manutenção e manejo da área;

III – cumprir as exigências do relatório de vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto a necessidade do replantio vegetal, conforme especificado, de acordo com as exigências de cada período do ano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Vitor Carulla Filho

Superintendente da SAE

LEI Nº 6.393, de 19 de julho de 2021.

“Referenda os acordos judiciais celebrados entre o Município de Araguari e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari - SINTESPA, nos Autos das Reclamações Trabalhistas identificados, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguari, nos termos que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam referendados os acordos judiciais celebrados entre o Município de Araguari e o Sindicato



to dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari - SINTESPA, nos Autos das Reclamações Trabalhistas Processos nºs 0010026-21.2017.5.03.0174, 0010992-74.2017.5.03.0174, 0011039-48.2017.5.03.0174, todos em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguari, no valor total dos créditos que devem ser pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme descrito a seguir:

I – valor global: R\$ 1.827.266,65 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0010026-21.2017.5.03.0174, que serão individualizados os valores, divididos em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada servidor beneficiado;

II – valor global: R\$ 2.019.486,96 (dois milhões dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0010992-74.2017.5.03.0174, que serão individualizados os valores divididos em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada servidor beneficiado;

III – valor global: R\$ 1.961.796,23 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0011039-48.2017.5.03.0174, que serão individualizados os valores divididos em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada servidor beneficiado.

§ 1º Os valores constantes dos incisos I, II e III do caput deste artigo, serão pagos diretamente em folha de pagamento, sem quaisquer deduções, até final quitação do montante mencionado, observadas as listagens de beneficiários que constam das relações de substituídos juntadas nas Ações referidas, com início da obrigação após entrar em vigor esta Lei, que referenda as respectivas transações.

§ 2º Permanecem inalterados os termos do pagamento discriminado no acordo autorizado pela Lei nº 6.278, de 2 de abril de 2020, nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0011039-48.2017.5.03.0047, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguari.

Art. 2º Os créditos dos substituídos que ultrapassem o valor máximo admitido para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor, serão regularmente pagos por meio da expedição de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 3º Será encaminhado à Câmara Municipal, projeto de lei específico, tratando da revisão geral dos salários e subsídios, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observado o percentual de 9,3% (nove vírgula três por cento), a título de revisão geral anual.

Art. 4º No caso de substituídos já falecidos, cabe ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, indicar as contas bancárias, a fim de que o Município de Araguari efetue o pagamento, depositando a quantia em juízo, para posterior transferência aos herdeiros.

Parágrafo único. No caso de servidores exonerados

ou demitidos, o pagamento das parcelas vincendas será feito no ato da rescisão do contrato de trabalho, inclusive de forma complementar, quando for o caso, para aquelas rescisões já efetivadas até a data de entrada em vigor desta Lei, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria

Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.394, de 19 de julho de 2021.

“Autoriza a cessão de uso dos imóveis que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2015, autorizado a outorgar, mediante a expedição do respectivo termo, a cessão de uso ao Estado de Minas Gerais dos seguintes lotes do domínio público municipal, registrados respectivamente sob as matrículas de nºs 40.391, de 23 de junho de 2004, e 36.908, de 30 de março de 2001, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari:

I - lote B3B, situado nesta cidade, na Rua Dolival Gonçalves Araújo, onde mede 42,50 metros, lateral direita com 3 segmentos de 20,00 metros, e 20,00 metros confrontando com o lote B4, e outro segmento de 12,00 metros com a Rua Raimundo Joel, confrontando 32,00 metros pelo lado esquerdo com o lote A, e 62,50 metros de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00 m²;

II - lote B2, regular, com 20,00 metros de frente para a Rua Waldomiro Martins de Oliveira, 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7, 8, 8, 9,10 e 11, e confrontando 20,00 metros no fundo com o lote A, com área total de 1.293,99 m².

Parágrafo único. Os lotes estão avaliados conjuntamente em R\$ 849.361,25 (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º A cessão de uso dos imóveis descritos nos incisos I e II do caput do artigo anterior destina-se a receber as edificações de ampliação da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, para a construção de piscina semiolímpica, vestiários, muros e implantação de uma horta, e será pelo período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá retomar os bens cedidos a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - deixe de implantar as edificações para promover as ampliações da sede Colégio Tiradentes da Polí-

cia Militar Rainha da Paz, estabelecidas no caput deste artigo;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz no Município de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a cessão de uso;

III - não conclua as obras de ampliação da sede própria do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º As construções ou benfeitorias realizadas nos bens imóveis objetos da cessão de uso incorporam-se a estes, tornando-se propriedade do Município de Araguari, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2015.

Art. 4º O termo de cessão de uso será assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pela autoridade competente do Estado de Minas Gerais, podendo haver a delegação de competência para tal finalidade, a agente público da Polícia Militar, para assinar o termo em nome do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

PORTARIA 85/2021

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LAURA KAILANE LIMA SANTOS, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSORA da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 19 de julho de 2021.

VITOR CARULLA FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 089, de 19 de julho de 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta funcional da servidora V. H.

S. R., que poderá ensejar a configuração de infrações disciplinares noticiadas nos Autos de nº 4685/19, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 4685/19, bem como os documen-



tos juntados no mesmo, situações que se confirmadas caracterizam irregularidades no desempenho funcional da servidora V. H. S. R., quanto a sua conduta de insubordinação, reiteradas faltas injustificadas ao trabalho em razão de afastamentos sem o devido amparo legal, com eventual recebimento indevido de salários;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município e pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos acostados nos aluídos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos noticiados nos autos nº 4685/19, que podem configurar transgressões funcionais pela servidora municipal V. H. S. R., quanto a sua conduta de insubordinação, reiteradas faltas injustificadas ao trabalho em razão de afastamentos sem o devido amparo legal, com eventual recebimento indevido de salários, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergiram no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 012, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de Apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante, com a capitulação da(s) infração(ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer outros expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 020 de 20 de julho de 2021

“Publica lista de candidatos votados e número de votos no pleito de eleição para o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari – MG, e da outras providências.

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das atribuições legais que lhes são próprias,
CONSIDERANDO a prorrogação das inscrições e do período de votação para o pleito de vagas no Conselho Municipal de Políticas Culturais de

Araguari – MG;
CONSIDERANDO a finalização do prazo de recebimento dos votos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar os candidatos votados e o número de votos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari – MG;

CONSIDERANDO os próximos passos para ratificação dos eleitos com a verificação documental e regulamentar o rito referido;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Publicar a lista dos candidatos votados para a concorrer a uma das vagas do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari – MG, conforme Anexo 1.

Artigo 2º - Esta portaria terá validade até a conclusão do processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari – MG, momento em que será realizada portaria publicando lista efetiva dos eleitos ratificadas pelo processo eleitoral.

Artigo 3º - A eleição, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari ocorreu pelo link www.faec.araguari.mg.gov.br/eleicaoconselho e resultou no somatório total de 1101 cadastros, sendo 956 votantes, sendo aceitos votos nos candidatos elegíveis e abstenções.

Artigo 4º - Nenhum dos dados dos eleitores será divulgado.

Artigo 5º - O processo eleitoral poderá ser auditado por qualquer que seja o impetrante de

pedido formal, via ofício, solicitando acesso aos votos por candidato ratificados pelos instrumentos do cadastro citado no art. 3º.

I- O acesso a estes dados só poderá ser feito presencialmente por motivo de segurança e para proteção dos dados;

II- O impetrante do pedido de recontagem dos votos está proibido de divulgar os dados dos eleitores que eventualmente tenha acesso em razão do procedimento de auditoria

III- O pedido de auditoria deverá ser feito em no máximo 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da ratificação do processo eleitoral em Correio Oficial.

Artigo 6º - Após transcorrido o prazo previsto no artigo 5º será publicada lista final ratificando os votados que assumiram cadeiras no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Artigo 7º - Aplica-se a esta portaria e ao procedimento eleitoral eletrônico para o Conselho os termos da legislação constitucional, civil, penal e, principalmente, o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 21 de julho de 2021.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC

ANEXO 1

– LISTA DE CANDIDATOS APTOS A VOTAÇÃO E VOTOS RECEBIDOS

CANDIDATO	SEGMENTO	VOTOS RECEBIDOS
Agostinho Tozzo Junior	Dança	188
Andre Salomao Gomes	Música	201
Ederson Campos França	Cultura Popular	133
Ítalo Augusto Figueiredo Moreira	Artes Cênicas	266
Johnny Elker Otone Silva	Cultura Popular	413
Leandro César Borges Rocha	Artes Visuais	132
Leandro Luiz da Silva Alves	Artes Cênicas	234
Luiz Carlos Salgado	Música	201
Maria da Conceição Felizardo	Artesanato	329
Mauro Sérgio Santos da Silva	Literatura	244
Paulo Victor Barbosa	Artes Visuais	185
Públio Carisio de Paula	Literatura	262
Raquel de Oliveira Caetano	Artesanato	190
Ricardo Fiuza Silva	Artes Cênicas	221
Rogério Freitas Muniz	Música	245
Thayran Pereira Malaquias	Dança	97
Valeria Maria Da Silva	Dança	230
Veridiana Mendonça	Artes Visuais	233

**RESOLUÇÃO Nº 07, de 20 de Julho de 2021.**

Aprovação da Reprogramação de Recursos federais e estaduais relativos ao ano de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 301, realizada no dia 20 de Julho 2021, na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o Ofício nº 0638/2021 da SMTAS para CMAS que encaminha a Reprogramação dos Recursos federais e estaduais relativos ao ano de 2021;

Considerando o Parecer Conjunto nº 01/2021 da Comissão Permanente de Financiamento da Política da Assistência Social;

Considerando o Ofício nº 1146/2019 da SMTAS para CMAS que encaminha resposta ao Parecer nº 01/2021 da Comissão Permanente de Financiamento da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a Reprogramação dos recursos federais e estaduais para o ano de 2021. Araguari, 20 de Julho de 2021.

Sândra Santos Rodrigues
Presidente do CMAS
(Gestão 2019/2021)

Contratada: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP- 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL –PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021-PROCESSO Nº 300/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2019 RP Nº 143/2019, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADOS E DISTRITOS. - OBJETO: o objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA 60 (sessenta) dias no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 – Vigência: 04/07/2021 a 04/09/2021. Araguari, 02 de julho de 2021- Secretário Municipal de Obras – Luiz Felipe de Miranda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 063/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2021, cujo objeto é o a HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PE-PREGÃO - ELETRONICOPE Nº 35/2021, objetivando, a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO VAN 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2021, COM NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, para o cumprimento das atribuições do Município de Araguari, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº.063/2021,

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.035/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa – MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA, que apresentou um valor global de R\$193.000,00 (Cento e Noventa e Três Mil Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 16 de julho de 2021. MURILO FRANCO RODRIGUES - Secretário Municipal de Esportes.

Contratada: CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI-ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 007/2021, que trata da AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE URBANO, DESTINADOS A GRATUIDADE INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.884/2017, E TAMBÉM VALES TRANSPORTE URBANOS E DISTRITAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.021/2004 ALTERADA PELA LEI Nº 5.153/2013. É o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 005/2021, com vigência de 27/07/2021 até 27/01/2022. Araguari, 19 de julho de 2021- Secretário Municipal de Administração – Marcos Vinícius de Lima Rodrigues.

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017 – PROCESSO N.º 093/2017, que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO QUE SE REFERE À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A FIM DE QUE SOLUCIONE QUESTÕES E IMPASSES ADVINDOS DO DIA A DIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO A EXCELÊNCIA DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GARANTINDO A PLENA SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017, com vigência de 12/07/2021 a 12/07/2022. Araguari, 12 de julho de 2021- Secretário Municipal de Administração – Marcos Vinícius de Lima Rodrigues.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 053/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021, cujo objeto é HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS RP Nº 027/2021, objetivando, a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM COM CAMINHÃO EQUIPADO

HIDROJATO VACALLE E SISTEMA SEWER HOOTS, INCLUINDO LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS CELULARES E TUBULARES, BUEIROS, BOCAS DE LOBOS, POÇOS DE VISITA E BOTA FORA DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, Para o cumprimento das atribuições do Município de Araguari, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº.053/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.031/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa – RFANT ZAC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, que apresentou um valor global de R\$621.327,96 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos). Araguari, 20 de julho de 2021. LUIZ FELIPE DE MIRANDA - Secretário Municipal de Obras.



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



SEJA VOCÊ O FISCAL DA COVID-19

AJUDE ARAGUARI!

Denuncie:

- ✓ Festas
- ✓ Eventos
- ✓ Aglomerações

**DISK
COVID-19**



**(34)
991583100**



**PREFEITURA
DE ARAGUARI**